



REVISTA
Judiciária
DO PARANÁ
ANO VIII - MAIO 2013

Bonijuris
Editora

5

REVISTA
JUDICIÁRIA
DO PARANÁ

REVISTA JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Diretor
Joatan Marcos de Carvalho

Editor Responsável
Luiz Fernando de Queiroz

5

AMAPAR

FICHA TÉCNICA

Revista Judiciária do Paraná

Ano VIII, n. 5, Maio 2013

Amapar – Associação dos Magistrados do Paraná

Periodicidade: Semestral (novembro e maio)

Revisão: Dulce de Queiroz Piacentini – Karla Pluchiennik M. Tesseroli –
Luiz Fernando de Queiroz – Noeli do Carmo Faria

Diagramação: Josiane C. L. Martins

Produção Editorial: Geison de Oliveira Rodrigues – Pollyana Elizabeth Pissaia

Produção Gráfica: Jéssica Regina Petersen

Distribuição: Ana Crissiane M. Prates – Lianara de Simas de Mattos – Maria Julieta da S. Santos

Capa: Priory

Projeto Gráfico: BPM Multi

Versão Online: Caetano de Souza Lima

www.amapar.com.br

Tiragem desta Edição: 5 000 exemplares

Local de Publicação: Curitiba, Paraná, Brasil

Edição, Publicação e Distribuição

Editora Bonijuris Ltda.

Rua Mal. Deodoro, 344 – 3º andar

80010-010 Curitiba, PR, Brasil

(41) 3323-4020

www.bonijuris.com.br

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Index Consultoria em Informação e Serviços Ltda.

Revista Judiciária do Paraná / Associação dos Magistrados do
Paraná.— v. 1, n. 1— (jan. 2006)— . — Curitiba :
AMAPAR, 2006.

Semestral

ISSN 2316-4212

1. Poder Judiciário – Paraná. 2. Juízes – Paraná.

CDD (20. ed.) 347.8162

CDU (2. ed.) 347.96(816.2)

IMPRESSO NO BRASIL/PRINTED IN BRAZIL

Revista **Judiciária** do Paraná

Conselho Executivo

Presidente

Fernando Swain Ganem

Diretor

Joatan Marcos de Carvalho

Membros

Denise Krüger Pereira

Evandro Portugal

Fernanda Karam de Chueiri Sanches

Rosana Andriguetto de Carvalho

Editor Responsável

Luiz Fernando de Queiroz

Conselho Editorial

Albino de Brito Freire

Anita Zippin

Cláudia Lima Marques

Clèmerson Merlin Clève

Edson Ferreira Freitas

Fernando Antônio Prazeres

Ives Gandra da Silva Martins

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Jorge de Oliveira Vargas

José Wanderlei Rezende

Juarez Cirino dos Santos

Laurentino Gomes

Luiz Edson Fachin

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Manoel Caetano Ferreira Filho

Mário Frota

René Ariel Dotti

Ricardo Hasson Sayeg

Roberto Portugal Bacellar

Teresa Arruda Alvim Wambier

Apoio

ABRAPP

(Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar)

Instituto San Tiago Dantas de Direito e Economia

AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO: SUAS DIFICULDADES E DESAFIOS

MÁRCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO
Advogada em Curitiba

GABRIEL BITENCOURT PEREIRA
Advogado em Curitiba

EXCERTOS

“É importante que os advogados que trabalham com ações que tratam de erro médico se conscientizem de que se torna essencial a realização de uma perícia médica antes do ajuizamento da ação, pois esse trabalho pode até definir que não houve erro médico e, se houve, esse laudo pode balizar a correta propositura da ação judicial”

“Se a prova pericial for desfavorável à vítima, o reflexo é, invariavelmente, a negativa, pelo juiz, do seu pedido de indenização”

“A falta de peritos especializados, o corporativismo profissional, a falta de imparcialidade e a qualidade do trabalho pericial, o descumprimento dos dispositivos legais que definem o proceder do perito, a efetiva apuração das faltas e punição pelos órgãos responsáveis pela categoria, entre outros, são problemas que precisam ser superados, sob pena de constituírem fator desmotivador à apuração judicial da responsabilidade médica”

Com frequência os jornais brasileiros têm noticiado casos de vítimas de negligência médica cujo resultado são sequelas irreversíveis ou até mesmo a morte. Com uma experiência de mais de 20 anos de atuação em causas que envolvem responsabilidade civil, e especificamente na defesa de vítimas, lidamos com a realidade dessas pessoas dia a dia.

Vimos ocorrências de todos os tipos: o caso da jovem que se submeteu a uma simples intervenção cirúrgica estética e veio a falecer na mesa de operação; o do rapaz que sofreu um pequeno corte no joelho num acidente de trânsito e, no fim, acabou por ter a perna amputada; ou o da senhora que, apresentando todos os sintomas típicos de um AVC (acidente vascular cerebral), foi atendida como “caso sem urgência/pressão alta”, vindo a falecer no mesmo dia.

No entanto, quando a vítima ou sua família resolvem entrar com a ação de indenização por erro médico, através da qual buscam a punição da negligência médica e a reparação pela sua perda, elas iniciam uma verdadeira *via crucis*...

Tudo começa com as dificuldades em iniciar os trabalhos judiciais, pois o advogado não conta com o apoio de uma assessoria médica multidisciplinar para lhe apontar o erro: foi na anestesia, foi na cirurgia, foi no pós-operatório? Às vezes o advogado da vítima não possui sequer um único médico para lhe orientar. É o próprio advogado, partindo da queixa do cliente ou do absurdo da situação em si, e lendo e relendo o prontuário e a ficha médica, e depois, pesquisando, e se informando, que descobre onde se encontra a falha médica.

Já o hospital e/ou médico acusado, ao contrário, para se defender, dispõe do seu próprio conhecimento e da sua experiência profissional, além do auxílio/assessoria dos colegas de profissão. Isso lhes garante, por si só – mesmo nos casos em que tenham agido com erro – uma boa argumentação técnica, aparentemente verossímil.

Enfim, até aqui, quando as partes preliminarmente apresentam suas versões (inicial e contestação), em regra o médico ou hospital levam vantagem sobre a vítima.

Por isso é importante que os advogados que trabalham com ações que tratam de erro médico se conscientizem de que se torna essencial a realização de uma perícia médica *antes* do ajuizamento da ação, pois esse trabalho pode até definir que não houve erro médico e, se houve, esse laudo pode balizar a correta propositura da ação judicial. Dependendo do que for alegado nesse momento (petição inicial) pela vítima, fica muito difícil mudar depois.

Até aqui as dificuldades são grandes e muitos desistem, pois ainda há hospitais que dificultam até a entrega do prontuário ao paciente ou aos seus parentes.

Superada essa fase pré-processual, a próxima dificuldade é conseguir que o perito nomeado pelo juiz seja imparcial. E *em geral* não o é. O juiz enfrenta, também, uma gama imensa de problemas para indicar um perito, pois o Estado não disponibiliza esse serviço, a Justiça estadual ainda não remunera o perito do autor carente e não há regulamentação legal do setor. Os médicos que atuam no foro como perito são “conhecidos de conhecidos” e, na maioria das vezes, o próprio juiz o desconhece.

Há ainda muitos médicos que, mesmo sem deter a especialidade necessária, aceitam realizar a perícia.

A sensação de impunidade é outro fator que contribui para que o número de laudos periciais tendenciosos não diminua

Assim, a perícia judicial, hoje, é uma caixa de pandora. Pode vir um trabalho altamente idôneo, como também pode ser entregue um laudo altamente tendencioso ou mesmo assinado por quem não detém o conhecimento especializado exigido.

O que também se vê no fórum, é que, não raro, o médico perito, extrapolando os limites da imparcialidade inerentes à sua função, ao elaborar seu trabalho, atua como verdadeiro advogado do hospital/médico/plano de saúde, réus que são os maiores empregadores do setor e que detêm o poder econômico.

Não é difícil encontrar situações bizarras. Há casos em que, não podendo fugir às evidências, o perito chega a afirmar que o erro médico ocorreu em razão das “intercorrências médicas” ou dos “riscos inerentes à cirurgia”, dando a um erro, a uma falha, o nome de fatalidade.

O que explica esse comportamento? Talvez seja o fato de que a maioria dos profissionais médicos da área se conheça e se proteja. Muitos médicos nos confidenciam que recusaram atuar como perito da vítima no processo (assistente técnico), porque ficariam mal vistos por seus colegas, ou porque foi aluno do fulano, ou porque o sicrano trabalha no mesmo hospital...

A sensação de impunidade é outro fator que contribui para que o número de laudos periciais tendenciosos não diminua. Desconhecemos se algum médico perito já foi punido por parcialidade no seu encargo. Provavelmente não. “A cassação do registro de

médicos acusados de erro no exercício da profissão é quase uma raridade. No Paraná, nenhum profissional recebeu a pena em 2009 ou neste ano, de acordo com o Conselho Regional de Medicina (CRM).”

Voltando ao dia a dia processual, se a prova pericial for desfavorável à vítima, o reflexo é, invariavelmente, a negativa, pelo juiz, do seu pedido de indenização. Vamos analisar o posicionamento do Tribunal de Justiça do Paraná sobre indenizações por erro médico no primeiro semestre de 2010.

No site do Tribunal de Justiça do Paraná, na opção ‘jurisprudência’, 2º grau, ‘pesquisa por verbetes’, inserida a expressão “erro médico”, e informado ‘período/ano’ 2010/2010, foram localizados 27 acórdãos. Catorze acórdãos julgaram o mérito, ou seja, a parte ré (médico ou hospital) foi declarada culpada ou não. Dez acórdãos foram julgados improcedentes, o que corresponde a 71,4% do total, e quatro acórdãos foram julgados procedentes, o que corresponde a 28,5% do total. Dos quatro processos julgados procedentes, dois foram com base em perícia que determinou a ocorrência do erro médico e dois foram julgados sem realização de perícia.

Considerando que os números abordados se referem apenas à cidade de Curitiba, e que o TJPR julga processos de todas as cidades do Estado do Paraná, cuja população é de 10.284.503 habitantes, segundo o IBGE (dados de 2007), seria razoável supor que o volume de processos por erro médico fosse maior.

A falta de peritos especializados, o corporativismo profissional, a falta de imparcialidade e a qualidade do trabalho pericial, o descumprimento dos dispositivos legais que definem o proceder do perito, a efetiva apuração das faltas e punição pelos órgãos responsáveis pela categoria, entre outros, são problemas que precisam ser superados, sob pena de constituírem fator desmotivador à apuração judicial da responsabilidade médica. Se isso continuar acontecendo, estarão sendo punidos a vítima, a sociedade, os bons médicos e a medicina.

